

**Resolução n.º 31/2016**

*“Aprova regulamento e institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real”*

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade Campo Real, nos termos anexos.

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real será composto pelos seguintes membros:

Jean Ricardo Nicareta (Médico) - Doutor
Anderson Kugler Fadel(Médico) - Especialista
Eduardo Santos De Araújo(Químico) - Doutor
Fernando Luís Visoni Poliselí (Médico) - Mestre
Guilherme Ribas Taques(Médico) - Mestre
Marcelo Maravieski (Médico) - Mestre
Patrícia Chiconatto(Nutricionista) - Mestre
Raphael Cavalheiro Cavalli (Médico) - Mestre
Selma Assumpção Dias (Enfermeira) - Mestre
Stefan Wolanski Negrão (Médico) - Especialista

Art. 2º – O NDE tem papel fundamental na ampliação dos debates e propostas revisoras do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, com vistas à continuada melhoria do processo de aprendizagem.

Art. 3º – As atribuições conferidas aos membros do NDE possuem caráter autônomo em relação a conselhos e demais órgãos mantidos da IES.

Art. 4º – Os procedimentos adotados pelo NDE deverão estar em consonância com os procedimentos propostos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 5º – A presidência do NDE ora instituído fica a cargo do primeiro designado.

Art. 6º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Campo Real, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2016.

**Edson Aires da Silva**  
**Diretor Geral**



Faculdade Campo Real  
Rua Comendador Norberto, nº 1.299 CEP: 85.015-420  
Guarapuava - Paraná

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MEDICINA**

O Diretor da Faculdade Campo Real Edson Aires da Silva no uso de suas atribuições e de acordo com as tratativas recomendadas pelo Ministério da Educação resolve regulamentar o Funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Medicina.

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1** – O NDE do Curso de Medicina é o órgão consultivo e de coordenação didática responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2** – São competências do NDE:

- a- Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b- Zelar para que o perfil do egresso esteja em conformidade com as Diretrizes Nacionais Curriculares em vigor;
- c- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado de Curso e demais instâncias superiores da Faculdade;
- e- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso deliberado pelo Colegiado de Curso;
- f- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- g- Promover a integração horizontal e vertical do curso
- h- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção a indicação ou substituição de docentes quando necessário.

### **DA COMPOSIÇÃO DO NDE**

**Art. 3-** O NDE será constituído de:

- a- O Coordenador do Curso, como seu presidente.
- b- Pelo menos 20% do corpo docente



**Art. 4-** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por docentes da Faculdade Campo Real com titulação em nível de pós-graduação lato e *stricto sensu*.

**Art. 5-** Os docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6-** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral.

### **DO FUNCIONAMENTO DO NDE**

**Art. 7-** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

**Art. 8-** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 9-** Todo membro do NDE do Curso de Medicina tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10-** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11-** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12-** O NDE regulamentado a partir 15 de dezembro de 2016 terá os seguintes membros.

**Prof. EDSON AIRES DA SILVA  
DIRETOR GERAL**